



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 120, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 72, III da Lei Orgânica do Município da Serra, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Autógrafo de Lei nº 5.873 de 30 de outubro de 2023, cuja ementa é a seguinte: “Dispõe sobre anexar logradouros públicos à Avenida Colatina em Planalto Serrano – Bloco A”.

RAZÕES DO VETO

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município (Proger) manifestou-se por intermédio do Parecer nº 815/2023, do qual se retira os fundamentos delineados a seguir.

“Do ponto de vista formal, o Município tem autonomia nos termos da Constituição e tem também competência para legislar sobre assunto de interesse local.

Entretanto, a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação é privativa do Prefeito, nos termos do art. 6º do Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941:

Art. 6º A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito.

Igualmente, compete privativamente ao Prefeito aprovar projetos de arruamento, nos termos do art. 72, XIX, da Lei Orgânica do Município:

Art. 72 Ao Prefeito compete, privativamente, dentre outras atribuições:
[...]
XIX - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano;

Com efeito, apenas o Prefeito pode determinar a abertura de vias.

Portanto, para fins de sanção, o projeto da Lei nº. 5.873 de 30 de outubro de 2023 é inconstitucional”.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal da Serra.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo PMS nº 73178/2023
Processo CMS nº 1542/2023
Projeto de Lei nº 148/2023

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100
e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br